

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 65.194/2026
PREGÃO n.º 67/2026
COMPRAS.GOV Nº 36/2026
UASG 925532

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de confecção e instalação de elementos de comunicação visual (placas, painéis, letreiros e adesivação). O escopo compreende o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra qualificada e equipamentos necessários para atendimento às diversas unidades da Prefeitura Municipal de Araucária, assegurando a padronização institucional e o cumprimento das normas técnicas e de acessibilidade vigentes, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.012.552,61 (dois milhões doze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

PROCESSO DIGITAL: 65.194/2026 **CÓD. VERIFICADOR:** 6019R7N5

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 07/10/2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 07/10/2026

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações).

O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 1675 – Joel Antonio Kolachinski (Pregoeiro), e-mail: joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 10 de Setembro de 2026.

EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 65.194/2026
PREGÃO n.º 67/2026
COMPRAS.GOV N° 36/2026

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público que está aberta licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 39.132/2023, 42.872/2025, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através da requisição n.º 1.770/2026.

DATA DA SESSÃO: 07 de Outubro de 2026
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO UASG: 925532

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de confecção e instalação de elementos de comunicação visual (placas, painéis, letreiros e adesivação), compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra qualificada e equipamentos necessários para atendimento às diversas unidades da Prefeitura Municipal de Araucária, assegurando a padronização institucional e o cumprimento das normas técnicas e de acessibilidade vigentes”, sendo que a descrição detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

2.3.1 O tratamento favorecido às empresas locais ou regionais de que trata o Art. 18, § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, será concedido somente mediante expressa previsão editalícia, quando devidamente justificado nos autos do processo licitatório.



2.4 Nos termos do inciso I do § 1.º do art. 4.º da Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes no subitem 2.3 não se aplicam ao(s) item(ns) cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 A obtenção dos benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123, de 2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Não poderão participar da presente licitação os interessados:

2.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

2.6.3 Que estejam sob falência, observado o disposto no Anexo II deste Edital;

2.6.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.4.1 A vedação da participação de empresas em consórcio, conforme conclusões e fundamentação do estudo técnico preliminar, justifica-se em razão de entender-se que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que demande o agrupamento de uma ou mais empresas para sua execução.

2.6.5 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema relativo as seguintes declarações:

2.9.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



2.9.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.9.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.9.6 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, (“sim” ou “não”) que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.12.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 2.9, 2.10, 2.11 ou 2.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório deste Pregão, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, sito na Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo e-mail: joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br.



3.1.1 Caberá ao Pregoeiro receber e autuar os pedidos de impugnação e remeter à autoridade subscritora do edital que, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br;

3.2.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade subscritora do edital nos autos do processo de licitação.

3.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro ou agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro ou Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.3 O Pregoeiro ou Agente de Contratação designado para o presente procedimento licitatório exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



4.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário agendados, o Pregoeiro ou Agente de Contratação afixará aviso no sistema COMPRAS.GOV.BR comunicando a nova data e horário para retomada do certame, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de registro do aviso.

4.5.1 Em casos em que a fase de lances tenha sido iniciada automaticamente pelo sistema, conforme configuração prévia da sessão pública, mesmo mediante desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação, esta transcorrerá até o encerramento da etapa fechada, e a sessão será reagendada nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior, caso a desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação perdure por prazo superior à 10 (dez) minutos a contar do horário de encerramento da etapa de lances.

4.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.

4.8 Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

4.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://araucaria.atende.net/subportal/licitacoes-e-compras> – licitações em andamento, consulta através do n.º e ano da licitação), onde poderá ser realizado o acesso dos autos e acompanhamento dos avisos, resultados, recursos e atas.

4.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR

5.1 Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. As informações necessárias ao cadastramento estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp>

5.2 Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.

5.3 O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:



5.3.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.3.4 O licitante se responsabiliza por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o rito definido nos incisos III a V do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com **o preço ou o percentual de desconto ofertado**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta**, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.4** deste Edital.

6.3 O envio da proposta e, quando for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o prazo previsto para acolhimento das



propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Os dados da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1 Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

6.7.2 Quantidade cotada, **que NÃO poderá ser inferior ao estabelecido** no quadro de quantidades e custos do Anexo I para contratação, nos termos do § 7.º do artigo 297 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023;

6.8 Quando do envio da proposta escrita, assim entendida aquela convocada para apresentação na forma de anexo nos termos do item 11 do presente edital, a licitante deverá:

6.8.1 Indicar obrigatoriamente as especificações técnicas, garantia e demais características para a perfeita identificação e individualização do bem ofertado;

6.9 Todas as especificações do objeto, tais como descrição, marca, modelo, versão, garantias, características e demais informações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.10 Desde que disponibilizada no sistema COMPRAS.GOV.BR, quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, bem como o intervalo mínimo entre os lances, e usufruir da funcionalidade para envio automático de lances;

6.10.1 A utilização da funcionalidade de que trata o subitem anterior, caso disponibilizada pelo sistema COMPRAS.GOV.BR, é facultativa e será de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.10.2 A parametrização possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12 **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**



6.13 O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expresso na proposta, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 É vedada à licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (**esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema**);

6.15.1 O preenchimento dos campos destinados às indicações de marca, modelo e fabricante para cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR, ainda que coincidentes com a razão social ou nome da proponente, não caracterizam a identificação de proposta, visto que tais campos somente tornam-se públicos após a etapa de lances.

6.16 A apresentação de proposta implica ao proponente a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo rejeitar aquelas que não estejam em conformidade ou que contenham vícios insanáveis.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro aos licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM cotado;**



7.5.2 Em caso de licitação do tipo menor preço por lote ou menor preço global, conforme critério estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, **os lances também deverão ser ofertados pelos valores unitários de cada item integrante do lote cotado**, sendo que o sistema efetuará automaticamente o cálculo para aferir o menor valor total ofertado para o lote;

7.5.3 Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote de interesse.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo entre os lances, seja intermediários ou em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01**.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado (exceto na etapa fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na área de “AVISOS” do respectivo Pregão no sistema COMPRAS.GOV.BR.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22 A ordem de apresentação de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

7.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.24.2 Empresas brasileiras;

7.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 As regras de desempate previstas nos subitens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.30 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.7.1 deste edital, oportunidade em que os valores unitários e totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

8.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.



8.2.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 2.13 deste edital.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos dos artigos 71 e 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

8.4.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, adequabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade “enviar anexo”, disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, quando a descrição detalhada do objeto, constante na proposta ou no sistema, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.



8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas;

8.9.3 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

8.9.4 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszc, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

8.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



8.16.1 O licitante convocado à apresentação de amostra deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.16.2 Por meio de mensagem no sistema, o Pregoeiro ou Agente de Contratação divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, serão exigidos da licitante vencedora provisória os documentos previstos no Termo de Referência e indicados no instrumento convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e será verificada diretamente no sistema nos documentos por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 03 de 2018 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.2 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa n.º 03 de 2018-SEGES/MP, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.3 É dever do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.1.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszc, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 Ressalvado o disposto no subitem 9.1.1, os documentos relacionados no **Anexo II** do presente edital para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam desatualizados na data da sessão deverão ser encaminhados pela licitante através de funcionalidade do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro.

9.4.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto no art. 101 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, bem como no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.5.1 Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1.º do art. 17 da Lei 14.133/21, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do § 2.º do art. 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/23 e art. 64 da Lei 14.133/21, para:



9.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados na forma da lei deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após



a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.20.1 O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

9.20.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.21 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.22 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.23 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



9.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.25 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite estabelecida para apresentação de propostas.

9.26 Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.

9.27 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura descrita no presente edital e seus anexos.

9.28 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os requisitos de habilitação para o presente certame foram definidos com base nas conclusões do estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento do órgão contratante e serão aqueles estabelecidos no Anexo II do presente edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

11.1.1 Em caso de encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado em desacordo com o subitem anterior deste edital, o Pregoeiro poderá efetuar a adequação dos valores diretamente no Sistema, em campo próprio para registro da negociação, sem a necessidade de solicitação de nova proposta ajustada;

11.2 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, **em até 02 (duas) horas úteis**, contadas do registro da convocação no *chat*, sob pena de desclassificação.

11.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de ofício ou a partir de solicitação feita antes de findo o prazo pelo licitante convocado, ambas devidamente justificadas;

11.2.2 Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Araucária.

11.3 A proposta de preços ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou



ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 14.133, de 2021.

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observado o disposto no subitem 7.31 deste edital.

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.

11.11 Junto à proposta ajustada, a licitante vencedora deverá encaminhar as seguintes declarações:

11.11.1 **Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato**, conforme modelo que consta no Anexo IV;

11.11.2 **Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários**, conforme modelo que consta no Anexo V;

11.12 As declarações de que trata o subitem 11.11 justificam-se para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato; notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

12.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



12.3 Nos casos em que a licitante seja vencedora do mesmo item de grupos/lotos distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contados da declaração do vencedor;

13.3.3 Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro intimará, desde logo, recorrente(s) e recorrido(s) para apresentar pelo sistema eletrônico as razões e contrarrazões recursais no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária.



14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema COMPRAS.GOV.BR) ou, e-mail ou, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

14.3.1 A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante vencedor, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

16.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

16.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos ou serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

16.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



16.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

16.6 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.7 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

16.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

16.10 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

16.11 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

16.12 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.

16.13 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

16.14 Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 c/c inciso XXII do art. 6º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

16.14.1 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.



16.14.2 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1 Homologado o resultado da licitação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo deste Edital;

17.1.2 O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2.2 Quando na forma eletrônica, a assinatura deverá ser realizada mediante uso de, no mínimo, certificação eletrônica qualificada, nos termos da Lei 14.063, de 2019 e Decreto Municipal 35.639, de 2021;

17.1.2.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.1.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 10 do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5 A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, e § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 299 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.



17.1.5.2 No caso da prorrogação de que trata o subitem anterior aplicar-se-á, no que couber, o disposto no subitem 18.3 do presente edital.

17.1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 300 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.7 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

17.1.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.1.10 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 17.1.4 deste Edital.

17.1.11 Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados na ocorrência das situações previstas nos artigos 301 a 304 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.2.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.2.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.2.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



17.2.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.2.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 305 e art. 306 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.2.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.2.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.3.1 Após a homologação da licitação, consoante disposição do art. 309 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e art. 95 da Lei 14.133, de 2021, em sendo realizada a contratação, será(ão) firmado(s) Termo(s) de Contrato ou emitido(s) instrumento(s) equivalente(s).

17.3.2 Quando for o caso, a licitante adjudicatária deverá, observada a disposição do art. 310 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar Termo de Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e no presente edital.

17.3.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;

17.3.4 A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (e-mail), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.

17.3.5 Emitida a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, que serão encaminhados através de correio eletrônico (e-mail) à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.



17.3.7 Toda a comunicação, convocações, comunicados e envio de documentos pertinentes à contratação serão enviados através dos endereços registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Araucária e dados registrados no SICAF, sendo responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos¹ eventuais alterações, inclusive de e-mail e telefones de contato.

17.3.8 Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.3.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e legislação vigente.

17.3.10 Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.3.11 A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes no instrumento contratual, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou instrumento contratual não tenham sido mencionadas.

17.3.12 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

17.3.13 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

17.3.14 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na contratação.

17.3.15 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.3.16 A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.

¹ Informações poderão ser solicitadas através do e-mail compras@araucaria.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3614-1400 Ramal: 1490 ou 2309.



17.3.17 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelas parcelas efetivamente executadas e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.18 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme § 1º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.19 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.3.19.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.19.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.19.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.19.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.3.20 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e cumprimento das “Condições” do Anexo I. Tal recebimento não afasta, contudo, a responsabilidade da contratada de substituir o objeto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade.

17.3.21 A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos no artigo 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.4.1 Não há exigência

18. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



18.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 16/07/2026.

18.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

19.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3.4 Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrendo na infração aquele que:

19.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

19.3 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.4 As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

19.5 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou o cometimento de infração administrativa, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

19.6 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

19.7 Com fulcro no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

19.7.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.8 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



19.9 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

19.10 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

19.10.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

19.10.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.1 ao 19.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

19.10.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

19.11 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no subitem 19.8 do presente edital.

19.12 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

19.13 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.13.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.14 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 19.10.

19.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem 19.7.3, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas



relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.18 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 19.7.4 poderá ser aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 ao 19.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 19.7.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

19.20 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.22 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contado da data da intimação, que decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.25 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.26 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente



licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

19.27 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.28 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico do Município de Araucária e demais cadastros pertinentes.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

21. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

21.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

21.2.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos ou serviços fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(is) do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND da União e Previdenciários, CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.2.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.



21.2.3 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

21.4 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

21.5 O valor total máximo desta licitação é de R\$ 2.012.552,61 (dois milhões doze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2026 correrá pelo orçamento de 2026, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2027, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027 bem como no PPA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAD	07.001.0004.0122.0004.2021.3.3.3.90.39.63.01	1.000
	07.001.0004.0122.0004.2021.3.3.3.90.30.44.00	1.000
	07.001.0004.0122.0004.2021.3.3.3.90.39.63.01	1.000
SMPL	10.001.0004.0122.0004.2033. 3.3.3.90.30.44.00	1000
	10.001.0004.0122.0004.2033. 3.3.3.90.39.63.01	1000
SMOP	26.001.0026.0782.0021.2169.3.3.3.90.39.63.01	1504
	26.001.0026.0782.0021.2169.3.3.3.90.39.63.02	1504
	26.001.0026.0782.0021.2169.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMUR	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.01	1507
	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.30.44.00	1710
	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.02	1507
	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.01	1710
	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.02	1710
SMGO	03.001.0004.0122.0004.2008. 3.3.3.90.30.44.00	1000
	03.001.0004.0122.0004.2008. 3.3.3.90.39.63.01	1000
SMSP	27.001.0006.0181.0022.2173. 3.3.3.90.30.44.00	1000
	27.001.0006.0181.0022.2173. 3.3.3.90.39.63.01	1000
	27.001.0006.0181.0022.2173. 3.3.3.90.39.63.02	1000
SMCIT	20.001.0019.0183.0004.2151. 3.3.3.90.30.44.00	1000
	20.001.0019.0183.0004.2151. 3.3.3.90.39.63.02	1000
	20.001.0019.0183.0004.2151. 3.3.3.90.39.63.01	1000



SMED	11.001.0012.0365.0006.2052.3.3.3.90.39.63.01	1107
	11.001.0012.0365.0006.2052.3.3.3.90.39.63.02	1107
	11.001.0012.0365.0006.2052.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMSA	12.001.0010.0301.0007.2070.3.3.3.90.39.63.01	1000
	12.001.0010.0301.0007.2070.3.3.3.90.30.44.00	3303
SMAS	14.001.0008.0122.0009.2101.3.3.3.90.39.63.01	1000
	14.001.0008.0122.0009.2101.3.3.3.90.39.63.02	1000
	14.001.0008.0122.0009.2101.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMAG	13.001.0020.0605.0008.2081.3.3.3.90.30.44.00	1504
	13.001.0020.0605.0008.2081.3.3.3.90.39.63.01	1504
	13.001.0020.0605.0008.2081.3.3.3.90.39.63.02	1504
FUNREBOM	22.001.0004.0122.0004.2152.3.3.3.90.30.44.00	1000
	22.001.0004.0122.0004.2152.3.3.3.90.39.63.02	1000
	22.001.0004.0122.0004.2152.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMEES	55.001.0004.0122.0023.2185.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMFI	09.001.0004.0123.0004.2028.3.3.3.90.39.63.01	1504
	09.001.0004.0123.0004.2028.3.3.3.90.30.44.00	1510
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2121.3.3.3.90.39.63.01	1000
	18.001.0013.0392.0016.2121.3.3.3.90.30.44.00	1000
	18.001.0013.0392.0016.2121.3.3.3.90.39.63.02	1000
	18.001.0013.0392.0016.2122.3.3.3.90.30.44.00	1000
	18.001.0013.0392.0016.2122.3.3.3.90.39.63.01	1000
	18.001.0013.0392.0016.2122.3.3.3.90.39.63.02	1000
SMCS	28.001.0004.0131.0004.2182.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMEL	19.001.0027.0812.0018.2144.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMMA	15.001.0018.0541.0015.2114.3.3.3.90.39.63.01	1000
	15.001.0018.0541.0015.2114.3.3.3.90.39.63.02	1000
	15.001.0018.0541.0015.2114.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMTE	23.001.0011.0122.0019.2158.3.3.3.90.39.63.01	1000
	23.001.0011.0122.0019.2158.3.3.3.90.39.63.02	1000
	23.001.0011.0122.0019.2158.3.3.3.90.30.44.00	1000

21.6 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as



alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sendo oportunizada prévia manifestação dos interessados nos termos do § 3º do mesmo artigo, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei de Licitações.

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

22.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 As normas disciplinadoras da presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Araucária, a finalidade e a segurança da contratação e que não afrontem a legislação pertinente.

22.10 As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Resultado da Licitação será também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária através do endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

22.11 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

22.12 Conforme regra própria do sistema COMPRAS.GOV.BR, sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação que foram enviados pelos proponentes. **Assim, para garantir a participação no certame, as propostas e demais documentos deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.**

22.13 A licitante, ao participar do presente processo licitatório, deverá ter plena ciência e concordância de que deverá fornecer diversos dados pessoais, ou que estes serão objeto de consultas e diligências por parte da Administração, tais como aqueles relacionados a documentos de identificação; endereços físicos e eletrônicos; números de telefone e demais meios de contato; estado civil e eventuais informações de cônjuges ou relações de parentesco; participações societárias; demonstrações contábeis; eventuais sanções administrativas; condenações por improbidade ou no plano criminal; demais dados necessários ou obtidos no curso do processo.

22.13.1 As informações de que se referem o subitem anterior serão objeto de tratamento por parte da Administração e constarão do processo administrativo que, por força da Lei Estadual n.º 19.581/2018, será disponibilizado na íntegra no Portal Transparência do Município para acesso público.

22.14 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.15 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.

22.16 Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.

22.17 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.

22.18 O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.



22.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.20 Dúvidas poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, através dos seguintes meios:

22.20.1 De forma eletrônica através do e-mail:
joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br;

22.20.2 Via telefone: (41) 3614-1400 – Ramal: 1675

22.20.3 Endereço para contato: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária sito à Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080.

23. ANEXOS

23.1 Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do contrato;

Anexo V – Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;

Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII – Minuta de ordem de serviço

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Link Decreto Municipal 39.132/2023: <http://leismunicipa.is/0fewh>

Araucária, 10 de Setembro de 2026.

EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 65.194/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 67/2026
COMPRAS.GOV N.º 36/2026

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO IPM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	241026	22519	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS TIPO CAIXA EM AÇO INOX ESCOVADO (AISI304 ESPESSURA 1MM). INCLUI GABARITO PARA MONTAGEM, SUPORTES DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO EXTERNA. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	424	R\$ 298,62	R\$ 126.614,88
02	251026	22519	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM AÇO INOX ESCOVADO (AISI 304, ESPESSURA 1MM), COM PROCESSO DE FOTOGRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO POR CORROSÃO QUÍMICA. COLORAÇÃO ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO, RESPEITANDO A CROMIA OFICIAL DO BRASÃO. ACABAMENTO COM VERNIZ PROTETIVO UV PARA EVITAR DESBOTAMENTO. INCLUI ESTRUTURA DE FIXAÇÃO OCULTA, ACABAMENTO REFINADO E MÃO DE OBRA COMPLETA. MEDIÇÃO POR M²	Metro quadrado	96	R\$ 515,83	R\$ 49.519,68
03	241026	22519	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FACHADA EM ACM (3MM) COM BRASÃO E LETRAS EM RELEVO (PVC 10MM). INCLUI ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	802	R\$ 266,21	R\$ 213.500,42
04	241026	22519	CONFEÇÃO, E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA PRÉDIOS, BLOCOS E PORTAS, EM MATERIAL RÍGIDO (PS,3MM), COM IMPRESSÃO EM VINIL, MATERIAIS DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO (M²)	Metro quadrado	1.501	R\$ 182,24	R\$ 273.542,24
05	241026	22519	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS COM LEITURA DOS DOIS LADOS EM	Metro	410	R\$ 456,45	R\$ 187.144,50

ITEM	CÓDIGO IPM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			ACRÍLICO (2MM). INCLUI DOBRA NO MATERIAL, SUPORTES DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)	quadrado			
06	240479	266322	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPLAY INDIVIDUAL EM ACRÍLICO PARA INSERÇÃO DE AVISOS (PADRÃO A4). INCLUI RECORTE SEMICIRCULAR PARA MANUSEIO, INCLUI FITAS DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA.	Unidade	1.073	R\$ 34,04	R\$ 36.524,92
07	240479	266322	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPLAY INDIVIDUAL EM ACRÍLICO PARA INSERÇÃO DE AVISOS (PADRÃO A3). INCLUI RECORTE SEMICIRCULAR PARA MANUSEIO, FITAS DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA.	Unidade	312	R\$ 54,78	R\$ 17.091,36
08	241026	22519	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE AVISOS EM ACRÍLICO PARA ÁREAS DE RECEPÇÃO E CORREDORES. INCLUI SUPORTES DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	345	R\$ 448,92	R\$ 154.877,40
09	240016	18961	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO FOSCO (TIPO JATEADO) PARA VIDROS E DIVISÓRIAS., APLICAÇÃO E MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	1.282	R\$ 103,58	R\$ 132.789,56
10	240016	18961	PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS COLORIDOS COM RECORTE DE LOGOMARCAS, BRASÕES OU NOMES DE SECRETARIAS. INCLUI APLICAÇÃO EM DIVERSAS SUPERFÍCIES E MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	661	R\$ 92,87	R\$ 61.387,07
11	122867	17906	IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE LONA VINÍLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS. INCLUI ACABAMENTO COM ILHÓS, MATERIAIS PARA ESTICAR A LONA E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	1.254	R\$ 71,78	R\$ 90.012,12
12	122867	17906	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL GRANDE EM LONA COM ESTRUTURA DE METALON, PROTEÇÃO UV (TIPO LAKA) E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	785	R\$ 240,00	R\$ 188.400,00
13	238047	24902	SERVIÇO DE IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. COM MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	751	R\$ 119,61	R\$ 89.827,11



ITEM	CÓDIGO IPM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	238047	24902	SERVIÇO DE IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PARA ÔNIBUS ESCOLARES, COM MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR (M²)	Metro quadrado	80	R\$ 145,11	R\$ 11.608,80
15	238047	24902	IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS NO VIDRO TRASEIRO DE ÔNIBUS (BUSDOOR) PARA CAMPANHAS DA PREFEITURA. INCLUI MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²).	Metro quadrado	363	R\$ 396,17	R\$ 143.809,71
16	241026	22519	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ÁREAS PRÓPRIAS, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM ADESIVO REFLETIVO, PARA PEDESTRES, VEÍCULOS E ÁREAS EXPOSTAS, INCLUINDO FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO (M²).	Metro quadrado	368	R\$ 342,25	R\$ 125.948,00
17	241026	22519	FORNECIMENTO DE BANDEIRA DE TECIDO (<i>WIND BANNER</i>) COM IMPRESSÃO DOS DOIS LADOS. INCLUI HASTE FLEXÍVEL, BASE DE SUPORTE QUE PODE SER ENCHIDA COM ÁGUA/AREIA E MONTAGEM, MEDINDO 2 METROS DE ALTURA POR 50CM DE LARGURA.	Unidade	436	R\$ 252,19	R\$ 109.954,84
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 2.012.552,61

OBS.: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DISCORDÂNCIA ENTRE AS **ESPECIFICAÇÕES E UNIDADES DE MEDIDAS** DO OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NESTE EDITAL.



1.1 DETALHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE:

Item 01 — CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS TIPO CAIXA EM AÇO INOX ESCOVADO (AISI304 ESPESSURA 1MM). INCLUI GABARITO PARA MONTAGEM, SUPORTES DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO EXTERNA. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	ValorUnitário	ValorTotal
SMAD	40	R\$ 298,62	R\$ 11.944,80
SMAG	50	R\$ 298,62	R\$ 14.931,00
SMAS	5	R\$ 298,62	R\$ 1.493,10
SMCIT	2	R\$ 298,62	R\$ 597,24
SMEL	30	R\$ 298,62	R\$ 8.958,60
SMMA	20	R\$ 298,62	R\$ 5.972,40
SMOP	30	R\$ 298,62	R\$ 8.958,60
SMSP	64	R\$ 298,62	R\$ 19.111,68
SMFI	1	R\$ 298,62	R\$ 298,62
SMED	150	R\$ 298,62	R\$ 44.793,00
FUNREBOM	12	R\$ 298,62	R\$ 3.583,44
SMTE	10	R\$ 298,62	R\$ 2.986,20
SMCT	10	R\$ 298,62	R\$ 2.986,20
TOTAL	424		R\$ 126.614,88

Item 02 — CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM AÇO INOX ESCOVADO (AISI 304, ESPESSURA 1MM), COM PROCESSO DE FOTOGRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO POR CORROSÃO QUÍMICA. COLORAÇÃO ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO, RESPEITANDO A CROMIA OFICIAL DO BRASÃO. ACABAMENTO COM VERNIZ PROTETIVO UV PARA EVITAR DESBOTAMENTO. INCLUI ESTRUTURA DE FIXAÇÃO OCULTA, ACABAMENTO REFINADO E MÃO DE OBRA COMPLETA. MEDIÇÃO POR M²

Unidade	Quantidade	ValorUnitário	ValorTotal
SMAD	10	R\$ 515,83	R\$ 5.158,30
SMAG	5	R\$ 515,83	R\$ 2.579,15
SMAS	4	R\$ 515,83	R\$ 2.063,32
SMCIT	2	R\$ 515,83	R\$ 1.031,66
SMEL	10	R\$ 515,83	R\$ 5.158,30
SMMA	20	R\$ 515,83	R\$ 10.316,60
SMOP	10	R\$ 515,83	R\$ 5.158,30
SMSP	5	R\$ 515,83	R\$ 2.579,15
SMFI	1	R\$ 515,83	R\$ 515,83
SMED	20	R\$ 515,83	R\$ 10.316,60
SMTE	3	R\$ 515,83	R\$ 1.547,49
SMCT	6	R\$ 515,83	R\$ 3.094,98
TOTAL	96		R\$ 49.519,68

Item 03 — CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FACHADA EM ACM (3MM) COM BRASÃO E LETRAS EM RELEVO (PVC 10MM). INCLUI ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	ValorUnitário	ValorTotal
SMAD	20	R\$ 266,21	R\$ 5.324,20
SMAG	100	R\$ 266,21	R\$ 26.621,00
SMAS	4	R\$ 266,21	R\$ 1.064,84
SMCIT	24	R\$ 266,21	R\$ 6.389,04
SMEL	30	R\$ 266,21	R\$ 7.986,30
SMMA	80	R\$ 266,21	R\$ 21.296,80
SMOP	12	R\$ 266,21	R\$ 3.194,52
SMSP	45	R\$ 266,21	R\$ 11.979,45



Item 03 — CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FACHADA EM ACM (3MM) COM BRASÃO E LETRAS EM RELEVO (PVC 10MM). INCLUI ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SMGO	5	R\$ 266,21	R\$ 1.331,05
SMED	350	R\$ 266,21	R\$ 93.173,50
SMUR	20	R\$ 266,21	R\$ 5.324,20
SMSA	87	R\$ 266,21	R\$ 23.160,27
SMTE	5	R\$ 266,21	R\$ 1.331,05
SMCT	20	R\$ 266,21	R\$ 5.324,20
TOTAL	802		R\$ 213.500,42

Item 04 — CONFEÇÃO, E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA PRÉDIOS, BLOCOS E PORTAS, EM MATERIAL RÍGIDO (PS,3MM), COM IMPRESSÃO EM VINIL, MATERIAIS DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO (M²)

Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SMAD	700	R\$ 182,24	R\$ 127.568,00
SMAG	250	R\$ 182,24	R\$ 45.560,00
SMAS	5	R\$ 182,24	R\$ 911,20
SMCIT	24	R\$ 182,24	R\$ 4.373,76
SMEL	10	R\$ 182,24	R\$ 1.822,40
SMMA	50	R\$ 182,24	R\$ 9.112,00
SMOP	32	R\$ 182,24	R\$ 5.831,68
SMPL	10	R\$ 182,24	R\$ 1.822,40
SMSP	5	R\$ 182,24	R\$ 911,20
SMFI	5	R\$ 182,24	R\$ 911,20
SMED	300	R\$ 182,24	R\$ 54.672,00
SMUR	20	R\$ 182,24	R\$ 3.644,80
SMSA	81	R\$ 182,24	R\$ 14.761,44
SMTE	5	R\$ 182,24	R\$ 911,20
SMCT	4	R\$ 182,24	R\$ 728,96
TOTAL	1.501		R\$ 273.542,24

Item 05 — CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS COM LEITURA DOS DOIS LADOS EM ACRÍLICO (2MM). INCLUI DOBRA NO MATERIAL, SUPORTES DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SMAD	20	R\$ 456,45	R\$ 9.129,00
SMAG	150	R\$ 456,45	R\$ 68.467,50
SMAS	2	R\$ 456,45	R\$ 912,90
SMCIT	17	R\$ 456,45	R\$ 7.759,65
SMEL	10	R\$ 456,45	R\$ 4.564,50
SMMA	20	R\$ 456,45	R\$ 9.129,00
SMOP	15	R\$ 456,45	R\$ 6.846,75
SMPL	10	R\$ 456,45	R\$ 4.564,50
SMSP	2	R\$ 456,45	R\$ 912,90
SMFI	3	R\$ 456,45	R\$ 1.369,35
SMGO	5	R\$ 456,45	R\$ 2.282,25
SMED	30	R\$ 456,45	R\$ 13.693,50
SMUR	10	R\$ 456,45	R\$ 4.564,50
SMSA	106	R\$ 456,45	R\$ 48.383,70
SMCT	10	R\$ 456,45	R\$ 4.564,50
TOTAL	410		R\$ 187.144,50



Item 06 — FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPLAY INDIVIDUAL EM ACRÍLICO PARA INSERÇÃO DE AVISOS (PADRÃO A4). INCLUI RECORTE SEMICIRCULAR PARA MANUSEIO, INCLUI FITAS DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA.

Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SMAD	25	R\$ 34,04	R\$ 851,00
SMAG	50	R\$ 34,04	R\$ 1.702,00
SMAS	30	R\$ 34,04	R\$ 1.021,20
SMCIT	36	R\$ 34,04	R\$ 1.225,44
SMEL	15	R\$ 34,04	R\$ 510,60
SMMA	100	R\$ 34,04	R\$ 3.404,00
SMOP	40	R\$ 34,04	R\$ 1.361,60
SMPL	10	R\$ 34,04	R\$ 340,40
SMSP	10	R\$ 34,04	R\$ 340,40
SMFI	15	R\$ 34,04	R\$ 510,60
SMGO	15	R\$ 34,04	R\$ 510,60
SMED	30	R\$ 34,04	R\$ 1.021,20
SMUR	10	R\$ 34,04	R\$ 340,40
SMSA	659	R\$ 34,04	R\$ 22.432,36
FUNREBOM	18	R\$ 34,04	R\$ 612,72
SMCT	10	R\$ 34,04	R\$ 340,40
TOTAL	1.073		R\$ 36.524,92

Item 07 — FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPLAY INDIVIDUAL EM ACRÍLICO PARA INSERÇÃO DE AVISOS (PADRÃO A3). INCLUI RECORTE SEMICIRCULAR PARA MANUSEIO, FITAS DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA.

Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SMAD	25	R\$ 54,78	R\$ 1.369,50
SMAG	10	R\$ 54,78	R\$ 547,80
SMAS	14	R\$ 54,78	R\$ 766,92
SMCIT	22	R\$ 54,78	R\$ 1.205,16
SMEL	8	R\$ 54,78	R\$ 438,24
SMMA	100	R\$ 54,78	R\$ 5.478,00
SMOP	5	R\$ 54,78	R\$ 273,90
SMPL	10	R\$ 54,78	R\$ 547,80
SMSP	2	R\$ 54,78	R\$ 109,56
SMFI	15	R\$ 54,78	R\$ 821,70
SMGO	15	R\$ 54,78	R\$ 821,70
SMED	10	R\$ 54,78	R\$ 547,80
SMUR	4	R\$ 54,78	R\$ 219,12
SMSA	70	R\$ 54,78	R\$ 3.834,60
SMCT	2	R\$ 54,78	R\$ 109,56
TOTAL	312		R\$ 17.091,36

Item 08 — CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE AVISOS EM ACRÍLICO PARA ÁREAS DE RECEPÇÃO E CORREDORES. INCLUI SUPORTES DE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	30	R\$ 448,92	R\$ 13.467,60
SMAG	20	R\$ 448,92	R\$ 8.978,40
SMAS	33	R\$ 448,92	R\$ 14.814,36
SMCIT	22	R\$ 448,92	R\$ 9.876,24
SMEL	8	R\$ 448,92	R\$ 3.591,36
SMMA	30	R\$ 448,92	R\$ 13.467,60



SMOP	30	R\$ 448,92	R\$ 13.467,60
SMPL	5	R\$ 448,92	R\$ 2.244,60
SMSP	4	R\$ 448,92	R\$ 1.795,68
SMFI	5	R\$ 448,92	R\$ 2.244,60
SMGO	10	R\$ 448,92	R\$ 4.489,20
SMED	10	R\$ 448,92	R\$ 4.489,20
SMUR	10	R\$ 448,92	R\$ 4.489,20
SMSA	14	R\$ 448,92	R\$ 6.284,88
FUNREBOM	4	R\$ 448,92	R\$ 1.795,68
SMTE	10	R\$ 448,92	R\$ 4.489,20
SMCT	100	R\$ 448,92	R\$ 44.892,00
TOTAL	345		R\$ 154.877,40

Item 09 — FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO FOSCO (TIPO JATEADO) PARA VIDROS E DIVISÓRIAS., APLICAÇÃO E MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR (M²)			
Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	50	R\$ 103,58	R\$ 5.179,00
SMAG	200	R\$ 103,58	R\$ 20.716,00
SMAS	1	R\$ 103,58	R\$ 103,58
SMCIT	23	R\$ 103,58	R\$ 2.382,34
SMMA	50	R\$ 103,58	R\$ 5.179,00
SMOP	30	R\$ 103,58	R\$ 3.107,40
SMPL	10	R\$ 103,58	R\$ 1.035,80
SMSP	12	R\$ 103,58	R\$ 1.242,96
SMFI	5	R\$ 103,58	R\$ 517,90
SMCS	40	R\$ 103,58	R\$ 4.143,20
SMGO	20	R\$ 103,58	R\$ 2.071,60
SMED	50	R\$ 103,58	R\$ 5.179,00
SMUR	20	R\$ 103,58	R\$ 2.071,60
SMSA	461	R\$ 103,58	R\$ 47.750,38
SMTE	10	R\$ 103,58	R\$ 1.035,80
SMCT	300	R\$ 103,58	R\$ 31.074,00
Total	1.282		R\$ 132.789,56

Item 10 — PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS COLORIDOS COM RECORTE DE LOGOMARCAS, BRASÕES OU NOMES DE SECRETARIAS. INCLUI APLICAÇÃO EM DIVERSAS SUPERFÍCIES E MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR (M²)			
Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	25	R\$ 92,87	R\$ 2.321,75
SMAG	100	R\$ 92,87	R\$ 9.287,00
SMAS	1	R\$ 92,87	R\$ 92,87
SMCIT	25	R\$ 92,87	R\$ 2.321,75
SMEES	10	R\$ 92,87	R\$ 928,70
SMEL	50	R\$ 92,87	R\$ 4.643,50
SMMA	50	R\$ 92,87	R\$ 4.643,50
SMOP	5	R\$ 92,87	R\$ 464,35
SMPL	20	R\$ 92,87	R\$ 1.857,40
SMSP	10	R\$ 92,87	R\$ 928,70



SMFI	5	R\$ 92,87	R\$ 464,35
SMCS	10	R\$ 92,87	R\$ 928,70
SMGO	20	R\$ 92,87	R\$ 1.857,40
SMED	100	R\$ 92,87	R\$ 9.287,00
SMUR	30	R\$ 92,87	R\$ 2.786,10
SMCT	200	R\$ 92,87	R\$ 18.574,00
TOTAL	661		R\$ 61.387,07

Item 11 - IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE LONA VINÍLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS. INCLUI ACABAMENTO COM ILHÓS, MATERIAIS PARA ESTICAR A LONA E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	30	R\$ 71,78	R\$ 2.153,40
SMAG	620	R\$ 71,78	R\$ 44.503,60
SMAS	19	R\$ 71,78	R\$ 1.363,82
SMCIT	40	R\$ 71,78	R\$ 2.871,20
SMEL	100	R\$ 71,78	R\$ 7.178,00
SMMA	80	R\$ 71,78	R\$ 5.742,40
SMOP	30	R\$ 71,78	R\$ 2.153,40
SMSP	11	R\$ 71,78	R\$ 789,58
SMED	200	R\$ 71,78	R\$ 14.356,00
SMUR	50	R\$ 71,78	R\$ 3.589,00
SMSA	49	R\$ 71,78	R\$ 3.517,22
SMTE	5	R\$ 71,78	R\$ 358,90
SMCT	20	R\$ 71,78	R\$ 1.435,60
TOTAL	1.254		R\$ 90.012,12

Item 12 — CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL GRANDE EM LONA COM ESTRUTURA DE METALON, PROTEÇÃO UV (TIPO LAKA) E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)

Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
SMAG	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
SMAS	29	R\$ 240,00	R\$ 6.960,00
SMCIT	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
SMEL	60	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
SMMA	80	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00
SMPL	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
SMSP	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
SMED	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
SMUR	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
SMSA	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
FUNREBOM	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
SMTE	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
SMCT	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00
TOTAL	785		R\$ 188.400,00

Item 13 — SERVIÇO DE IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. COM MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²)


Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	300	R\$ 119,61	R\$ 35.883,00
SMAG	130	R\$ 119,61	R\$ 15.549,30
SMAS	5	R\$ 119,61	R\$ 598,05
SMCIT	15	R\$ 119,61	R\$ 1.794,15
SMMA	10	R\$ 119,61	R\$ 1.196,10
SMOP	100	R\$ 119,61	R\$ 11.961,00
SMPL	2	R\$ 119,61	R\$ 239,22
SMSP	3	R\$ 119,61	R\$ 358,83
SMED	30	R\$ 119,61	R\$ 3.588,30
SMUR	110	R\$ 119,61	R\$ 13.157,10
FUNREBOM	6	R\$ 119,61	R\$ 717,66
SMTE	5	R\$ 119,61	R\$ 598,05
SMCT	35	R\$ 119,61	R\$ 4.186,35
TOTAL	751		89.827,11

Item 14 — SERVIÇO DE IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PARA ÔNIBUS ESCOLARES, COM MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR (M²)			
Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	50	R\$ 145,11	R\$ 7.255,50
SMED	30	R\$ 145,11	R\$ 4.353,30
TOTAL	80		R\$ 11.608,80

Item 15 — IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS NO VIDRO TRASEIRO DE ÔNIBUS (BUSDOOR) PARA CAMPANHAS DA PREFEITURA. INCLUI MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO. MEDIÇÃO POR (M²).			
Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	1	R\$ 396,17	R\$ 396,17
SMAS	100	R\$ 396,17	R\$ 39.617,00
SMCIT	60	R\$ 396,17	R\$ 23.770,20
SMMA	120	R\$ 396,17	R\$ 47.540,40
SMED	30	R\$ 396,17	R\$ 11.885,10
SMSA	2	R\$ 396,17	R\$ 792,34
SMTE	50	R\$ 396,17	R\$ 19.808,50
TOTAL	363		R\$ 143.809,71

Item 16 — FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ÁREAS PRÓPRIAS, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM ADESIVO REFLETIVO, PARA PEDESTRES, VEÍCULOS E ÁREAS EXPOSTAS, INCLUINDO FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA. MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO (M²).			
Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	20	R\$ 342,25	R\$ 6.845,00
SMAG	100	R\$ 342,25	R\$ 34.225,00
SMAS	16	R\$ 342,25	R\$ 5.476,00
SMCIT	8	R\$ 342,25	R\$ 2.738,00
SMEL	120	R\$ 342,25	R\$ 41.070,00
SMMA	60	R\$ 342,25	R\$ 20.535,00
SMPL	10	R\$ 342,25	R\$ 3.422,50
SMSP	4	R\$ 342,25	R\$ 1.369,00
SMSA	5	R\$ 342,25	R\$ 1.711,25
SMTE	5	R\$ 342,25	R\$ 1.711,25
SMCT	20	R\$ 342,25	R\$ 6.845,00
TOTAL	368		R\$ 125.948,00



Item 17 — FORNECIMENTO DE BANDEIRA DE TECIDO (WIND BANNER) COM IMPRESSÃO DOS DOIS LADOS. INCLUI HASTE FLEXÍVEL, BASE DE SUPORTE QUE PODE SER ENCHIDA COM ÁGUA/AREIA E MONTAGEM, MEDINDO 2 METROS DE ALTURA POR 50CM DE LARGURA.

Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
SMAD	100	R\$ 252,19	R\$ 25.219,00
SMAG	65	R\$ 252,19	R\$ 16.392,35
SMAS	14	R\$ 252,19	R\$ 3.530,66
SMCIT	22	R\$ 252,19	R\$ 5.548,18
SMEL	20	R\$ 252,19	R\$ 5.043,80
SMMA	25	R\$ 252,19	R\$ 6.304,75
SMSP	7	R\$ 252,19	R\$ 1.765,33
SMGO	5	R\$ 252,19	R\$ 1.260,95
SMED	30	R\$ 252,19	R\$ 7.565,70
SMUR	30	R\$ 252,19	R\$ 7.565,70
SMSA	8	R\$ 252,19	R\$ 2.017,52
SMTE	10	R\$ 252,19	R\$ 2.521,90
SMCT	100	R\$ 252,19	R\$ 25.219,00
TOTAL	436		R\$ 109.954,84

1.2 Resumo valor total por secretarias

Unidade	Valor Total Estimado
SMAD (Principal)	R\$ 269.665,22
SMAG	R\$ 334.060,10
SMAS	R\$ 80.789,82
SMCIT	R\$ 78.684,01
SMEES	R\$ 928,70
SMEL	R\$ 105.365,60
SMMA	R\$ 188.517,55
SMOP	R\$ 62.779,10
SMPL	R\$ 19.674,62
SMSP	R\$ 47.074,42
SMFI	R\$ 7.654,15
SMCS	R\$ 5.071,90
SMGO	R\$ 14.624,75
SMED	R\$ 290.921,20
SMUR	R\$ 59.751,72
SMSA	R\$ 175.125,96
FUNREBOM	R\$ 12.469,50
SMTE	R\$ 38.019,54
SMCT	R\$ 221.374,75
TOTAL GERAL	R\$ 2.012.552,61

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



2.1 Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.3.1 A necessidade primordial desta contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de garantir a **eficiência administrativa**, conforme preconiza o artigo 37, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A adequada identificação dos prédios, setores e repartições da Prefeitura Municipal de Araucária constitui elemento indispensável para viabilizar o pleno exercício do direito de petição e de acesso aos serviços públicos, assegurando que o munícipe e os próprios servidores transitem e localizem as dependências públicas com clareza, segurança e dignidade.

2.3.2 Adicionalmente, verifica-se que o atual acervo de sinalização e comunicação visual das diversas unidades municipais apresenta visível desgaste temporal decorrente da exposição a intempéries climáticas e ao uso contínuo. Placas apagadas, adesivos descascados e letreiros danificados geram um aspecto de desleixo institucional, além de dificultarem sensivelmente a leitura e o reconhecimento dos locais de atendimento ao público, o que compromete diretamente o princípio da publicidade dos atos administrativos e a devida transparência das ações governamentais.

2.3.3 Assim, a presente contratação sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, demonstra-se a modelagem técnica mais adequada para fazer frente à demanda oscilante e contínua do município. Tal estratégia administrativa evita a estocagem inútil de materiais e possibilita o atendimento imediato e personalizado das necessidades de substituição e expansão de novas placas de sinalização interna e externa à medida que forem demandadas pelas secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência decorre diretamente do Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026, elaborado no Processo Administrativo nº 65194/2026, adotando suas conclusões quanto à descrição da necessidade, à solução como um todo, ao estudo de mercado, à estimativa das quantidades, à justificativa técnica do lote único, aos riscos mapeados, às providências administrativas necessárias, aos impactos ambientais e aos resultados pretendidos com a contratação.

3.2 A modelagem proposta visa assegurar padronização institucional, economicidade, competitividade, segurança jurídica, rastreabilidade da execução, clareza de responsabilidades e plena aderência ao interesse público, observadas as normas técnicas da ABNT, **o Manual de Identidade Visual do Município, disponibilizado na forma do item 5.2 deste Termo de Referência.**

3.3 A presente contratação observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Decreto Municipal nº 39.132/2023, e suas alterações, no que se refere ao planejamento da contratação, instrução processual, critérios de seleção, gestão e



fiscalização contratual, medição, pagamento e aplicação de sanções, sem prejuízo das demais normas municipais aplicáveis.

3.4 A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência, das especificações técnicas, do Manual de Identidade Visual do Município, das normas técnicas aplicáveis, dos critérios de medição, dos níveis de serviço e das condições de aceite e fiscalização, não se exigindo solução singular ou metodologia de execução insuscetível de padronização pelo mercado.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente contratação será processada por meio de **Pregão** em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

4.2 A opção pela forma eletrônica observa a diretriz legal de preferência por processamento digital dos certames, ampliando a competitividade, a transparência, a rastreabilidade dos atos praticados e a possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização do ambiente eletrônico também assegura maior publicidade, controle procedimental e padronização das etapas de disputa e julgamento.

4.3 Quanto ao critério de julgamento, adota-se o **menor preço por lote único**, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026, que demonstrou a inviabilidade técnico-operacional do parcelamento do objeto. A solução pretendida demanda integração entre as etapas de vistoria, medição, elaboração de layout, confecção, transporte, instalação, acabamento e correção de não conformidades, de modo que sua fragmentação entre múltiplos contratados comprometeria a uniformidade da identidade visual institucional, dificultaria a fiscalização e ampliaria o risco de falhas de execução e de responsabilização difusa.

4.4 A adoção de lote único não afasta a competitividade em patamar compatível com o objeto, tendo em vista que os serviços licitados integram rotina ordinária do mercado de comunicação visual e sinalização, sendo usualmente executados por empresas especializadas de pequeno e médio porte. Para preservar a ampla disputa, a Administração adotará exigências de habilitação estritamente proporcionais, vedadas cláusulas desnecessárias ou excessivas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.5 A opção pelo lote único decorre, ainda, da necessidade de responsabilização centralizada quanto às etapas de levantamento técnico, validação de layout, confecção, logística, instalação e correção de vícios, evitando incompatibilidades de padrão, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à fiscalização da execução.



4.6 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque a demanda é futura, estimada, variável e distribuída entre múltiplas secretarias e unidades administrativas, não sendo possível definir, desde a fase preparatória, o quantitativo exato a ser efetivamente contratado por cada órgão demandante. A ata permitirá contratações sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.7 Dessa forma, conclui-se que a combinação entre pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global do lote único representa a modelagem juridicamente adequada e tecnicamente mais vantajosa para o atendimento do interesse público, assegurando economicidade, eficiência, competitividade em nível compatível com o objeto e maior segurança na futura execução contratual.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1 Os elementos de comunicação visual contratados deverão ser confeccionados estritamente com insumos de primeira qualidade, de acordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual da Prefeitura de Araucária. Serão utilizadas placas em alumínio composto (**ACM**) de espessura mínima de 3mm, chapas de acrílico virgem moldadas a laser, policarbonato de alta resistência a impactos, e películas de adesivo vinílico de alta performance com proteção contra raios ultravioleta (UV).

5.2 Para fins de elaboração das propostas e execução do objeto, o Manual de Identidade Visual do Município de Araucária constitui documento técnico complementar e vinculante a este Termo de Referência, encontrando-se disponível para consulta e download no seguinte endereço eletrônico:

<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1786562603972&file=5202F4A73461D34C26A945AB6DCB98F1724B4653&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

5.3 O processo de montagem e fixação deverá obedecer rigorosamente às diretrizes de segurança estrutural, garantindo que as placas externas suportem intempéries de vento e chuva sem risco de desprendimento. Todas as instalações físicas de sinalização tátil, placas de sinalização direcional e mapas de localização devem observar as normas técnicas de acessibilidade da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050)**, garantindo o correto contraste de cores, uso de Braille e relevos adequados.

5.4 Cada item encomendado terá suas dimensões, espessuras de substrato, densidade de material e tipo de fixação especificados detalhadamente na respectiva Ordem de Serviço emitida pela fiscalização. Eventuais divergências ou imperfeições no acabamento, bolhas na adesivação, desalinhamentos na instalação ou distorções cromáticas em relação aos padrões oficiais do município implicarão na imediata rejeição do item, com dever de refaturamento sem ônus adicionais para o erário municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução pretendida engloba a **contratação de empresa especializada** dotada de plena capacidade técnica e operacional para prestar serviços contínuos de projeto básico de *layout*, confecção material, transporte logístico seguro e instalação final de



dispositivos de comunicação visual predial, tanto para ambientes internos quanto externos.

6.2 A prestadora de serviços assumirá integral responsabilidade pela correta adequação dos materiais às características geoclimáticas de Araucária, fornecendo componentes resistentes a raios ultravioleta, ventos intensos e umidade urbana elevada, evitando a substituição precoce dos painéis e promovendo maior durabilidade da sinalização instalada.

6.3 O escopo integrado da solução compreende a remoção e descarte ecológico das antigas placas obsoletas ou desgastadas, a preparação física das estruturas e paredes de fixação, bem como a prestação de serviços de limpeza integral pós-instalação, entregando as unidades municipais devidamente organizadas, higienizadas e identificadas de acordo com as diretrizes vigentes.

6.4 A execução do objeto ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo periodicidade fixa nem substituição automática dos elementos de comunicação visual.

6.5 A substituição será solicitada quando constatada deterioração, dano, perda de legibilidade ou funcionalidade, necessidade de atualização da identidade institucional, alteração da utilização do ambiente ou outra necessidade devidamente justificada pela unidade demandante.

6.6 Serão de obrigação da contratada corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas de fabricação ou instalação ou desconformidade com as especificações durante o período de garantia.

7. DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO

7.1 A vantajosidade econômica e técnica desta contratação reside no agrupamento de demandas em uma única licitação de grande abrangência sob o Sistema de Registro de Preços, o que confere ao Município de Araucária poder de barganha comercial frente ao mercado e reduz de forma drástica os preços unitários por economia de escala.

7.2 Por meio da contratação sob demanda, o município mitiga os custos administrativos de realização de múltiplos processos de dispensa ou licitações individualizadas para cada necessidade de sinalização surgida, diminuindo o dispêndio de recursos de pessoal e tempo operacional e garantindo maior celeridade na resposta governamental às secretarias.

7.3 Além disso, o uso de especificações técnicas robustas, materiais de alta durabilidade física e rigorosos padrões de aceitabilidade técnica evita a aquisição recorrente de itens de baixa qualidade que exigiriam substituição precoce, convertendo a despesa inicial em um investimento patrimonial de longo prazo altamente rentável ao erário municipal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



8.1.1 Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expresso no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas deste Termo de Referência exigem a adoção de práticas ecologicamente corretas. Os materiais utilizados na confecção das placas, tais como plásticos, acrílicos e metais, deverão ser preferencialmente recicláveis ou de origem comprovadamente sustentável, devendo a contratada evitar o uso de insumos que contenham substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente, como solventes pesados.

8.1.2 Os processos de impressão gráfica deverão priorizar tecnologias limpas, tais como a **impressão com cura UV** ou tintas à base de água, que reduzem drasticamente a emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs). Adicionalmente, todos os resíduos resultantes das atividades de desmontagem de placas antigas e instalação de novos dispositivos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observando o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

8.1.3 A contratada deverá, outrossim, apresentar plano simplificado de gestão de resíduos da execução dos serviços, garantindo que sobras de metais, plásticos e adesivos não sejam descartadas em lixo comum. O descumprimento dessas obrigações socioambientais ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas, além de comunicação aos órgãos de fiscalização ambiental competentes para apuração de responsabilidades.

8.2 TRATAMENTO DIFERENCIADO – ME/EPP e MEI

8.2.1 Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o edital assegurará o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte cabível à modelagem adotada. Considerando que a contratação foi estruturada em **lote único**, por motivação técnica devidamente justificada no ETP e neste TR, não se aplica a exclusividade por itens de até R\$ 80.000,00, permanecendo assegurados, quando juridicamente cabíveis, os demais benefícios legais, especialmente o direito de preferência no empate ficto e as regras de regularização fiscal tardia.

8.2.2 Na hipótese de ocorrência de empate ficto no julgamento do lote único, será assegurado o direito de preferência no critério de desempate, nos termos do artigo 44 da LC nº 123/2006, permitindo que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, caso apresente proposta em até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço ofertado por licitante não beneficiada, possa apresentar proposta de preço inferior para sagrar-se vencedora do lote correspondente.

8.2.3 Eventuais exceções à aplicação do tratamento diferenciado serão devidamente fundamentadas pela autoridade competente na fase preparatória, caso se configure alguma das hipóteses de inviabilidade técnica ou econômica previstas no artigo 49 da referida Lei Complementar, resguardando sempre o interesse público primário de obter a proposta mais vantajosa para o Município de Araucária.

8.3 POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIOS

8.3.1 Para a presente contratação, propõe-se a **vedação de participação de empresas reunidas em consórcio**, com amparo no que dispõe o artigo 15 da Lei nº



14.133/2021. Essa vedação justifica-se pela baixa complexidade técnica e pelo caráter comum dos serviços de sinalização visual e comunicação predial, que são amplamente executados por empresas de pequeno e médio porte atuantes isoladamente no mercado nacional.

8.3.2 A admissão de consórcios destina-se, ordinariamente, a objetos de alta complexidade técnica, financeira ou operacional, onde o esforço conjunto de mais de uma corporação se faz imperioso para a mitigação de riscos e viabilização da entrega. No caso presente, a autorização para formação de consórcios poderia restringir a competitividade ao permitir que grandes players se associassem sem necessidade técnica real, reduzindo o número total de proponentes individuais e prejudicando a ampla disputa.

8.3.3 Sob o prisma administrativo, a fiscalização de um contrato executado por consórcio impõe maior complexidade burocrática e operacional no controle de responsabilidades recíprocas. Portanto, a participação individual assegura uma relação jurídica direta, clara e de fiscalização mais ágil, garantindo que a empresa contratada responda diretamente por todas as etapas da prestação de serviços sem diluição de responsabilidades.

8.4 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 A subcontratação **não será admitida de forma ampla ou genérica** na presente contratação, considerando que o objeto foi estruturado para execução integrada, com exigência de padronização institucional, controle de qualidade, uniformidade estética e responsabilização centralizada da futura contratada. Em razão dessas características, a execução dos serviços deverá ser realizada, em regra, pela própria contratada, vedada a transferência a terceiros das parcelas essenciais do objeto.

8.4.2 Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a subcontratação apenas da etapa de instalação dos elementos de comunicação visual, desde que haja prévia e expressa anuência da fiscalização do contrato, limitada às situações em que tal medida não comprometa a qualidade da execução, a padronização visual, a segurança dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais.

8.4.3 Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades de levantamento técnico, medição, desenvolvimento e adequação de layouts, gerenciamento da execução, fornecimento dos materiais principais, confecção das peças, controle de qualidade, coordenação operacional do objeto e demais parcelas de maior relevância técnica e operacional, especialmente aquelas que tenham servido de fundamento para a comprovação da qualificação técnica da licitante vencedora.

8.4.4 A empresa contratada deverá submeter previamente, por escrito, qualquer solicitação de subcontratação da etapa de instalação à Administração, com a identificação da empresa a ser subcontratada e a apresentação da documentação pertinente à sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, técnico-operacional, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser formuladas pela fiscalização contratual.

8.4.5 Em qualquer hipótese, a subcontratação parcial da instalação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, pela



qualidade dos materiais empregados, pela correção dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas de segurança e acessibilidade e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais. Não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal como única responsável perante a Administração por todos os atos, falhas, defeitos, inadimplementos e prejuízos decorrentes da execução contratual.

8.4.6 A Administração poderá negar a autorização de subcontratação sempre que verificar risco à adequada fiscalização, à padronização da solução, à segurança da instalação, à continuidade da execução ou ao interesse público, preservando-se, em qualquer caso, a lógica de contratação de empresa com estrutura própria e capacidade efetiva para executar diretamente o núcleo principal do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização contratual, observada a necessidade da unidade requisitante, a disponibilidade orçamentária e o planejamento interno da Administração. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, número sequencial, secretaria demandante, responsável pela demanda, local preciso da execução, item registrado, unidade de medida, quantitativo estimado, memorial sucinto da necessidade, prazo para *layout*, prazo para execução, necessidade de vistoria prévia, responsável pela aprovação do *layout* e critério de recebimento. A Ordem de Serviço deverá indicar, de forma expressa, se a demanda já se encontra acompanhada de *layout* aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social ou se dependerá apenas de adequação técnica complementar pela contratada, hipótese em que não poderá haver alteração das diretrizes institucionais já validadas pela Administração.

9.2 O fluxo de execução do objeto observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

9.2.1 A secretaria demandante identificará a necessidade, descreverá sucintamente o objeto pretendido, indicará o local de execução e formalizará a solicitação interna de *layout* ou de validação visual, conforme o caso.

9.2.2 A Secretaria Municipal de Comunicação Social realizará a análise, elaboração complementar, adequação, validação ou aprovação do *layout* institucional, observando o Manual de Identidade Visual do Município disponibilizado na forma do subitem 5.2 deste termo de referência.

9.2.3 Após a devolução formal do *layout* aprovado à secretaria demandante, esta encaminhará a solicitação de produção e instalação à contratada, por meio de Ordem de Serviço emitida na forma deste Termo de Referência.

9.2.4 Recebida a Ordem de Serviço, a contratada procederá à análise da demanda e, quando necessário, realizará vistoria técnica e medição *in loco*.

9.2.5 Quando a natureza do serviço exigir detalhamento complementar, a contratada apresentará prova digital, desenho executivo simplificado ou adequação técnica do *layout* aprovado, sem descaracterização das diretrizes validadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.



9.2.6 Nenhuma peça poderá ser produzida em caráter definitivo sem a existência de *layout* previamente aprovado ou validado, salvo nas hipóteses de reprodução padronizada expressamente autorizadas na respectiva Ordem de Serviço.

9.2.7 A contratada executará a produção, o transporte, a instalação, os acabamentos, a limpeza final e a retirada de resíduos, observando integralmente as especificações técnicas do item, as normas de acessibilidade, as condições do local e o *layout* aprovado.

9.2.8 A secretaria demandante acompanhará a execução da demanda, prestará o apoio necessário à conferência local do objeto e subsidiará a fiscalização contratual quanto à conformidade do serviço executado.

9.2.9 Concluída a execução, a contratada apresentará a documentação de medição exigida, incluindo relatório fotográfico, identificação dos locais atendidos, registro do *layout* aprovado e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

9.2.10 O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão a conformidade entre o objeto executado, o *layout* aprovado, as especificações técnicas, os níveis de serviço, os critérios de medição e as determinações da fiscalização.

9.2.11 Eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada nos prazos fixados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

9.2.12 A definição do fluxo acima tem por finalidade delimitar com clareza as responsabilidades administrativas e contratuais, assegurar padronização institucional, prevenir retrabalho, conferir objetividade ao início da contagem dos prazos e resguardar a Administração quanto à adequada execução do objeto.

9.3 Quando a natureza do serviço indicado na Ordem de Serviço, a legislação profissional aplicável ou as condições técnicas da instalação exigirem responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar, previamente ao início da respectiva execução, a documentação correspondente.

9.4 A exigência prevista no subitem 9.3 será aplicável, especialmente, às instalações que envolvam estruturas metálicas, fixações especiais, elementos de maior porte, intervenções em altura ou outras situações com potencial risco à segurança, à estabilidade da peça, à edificação ou à integridade do patrimônio público, desde que enquadradas nas hipóteses previstas na legislação profissional aplicável.

9.5 Nesses casos, a contratada deverá apresentar:

- a) Identificação do profissional legalmente habilitado responsável pela execução;
- b) Comprovação de registro regular do profissional no respectivo conselho de fiscalização profissional;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente, conforme a profissão e o conselho competente, específico para o serviço a ser executado;



d) Demais documentos técnicos ou de segurança exigidos pela legislação ou pelas características da instalação.

9.6 A Ordem de Serviço deverá registrar, quando previamente identificada pela área técnica ou pela fiscalização, a necessidade de apresentação da documentação de responsabilidade técnica, sem prejuízo da obrigação da contratada de observar a legislação profissional aplicável e comunicar à Administração quando verificar posteriormente o enquadramento do serviço.

9.7 A execução do serviço sujeito à responsabilidade técnica somente poderá ser iniciada após a apresentação e verificação da documentação exigida, não sendo admitida prorrogação de prazo quando o atraso decorrer de omissão ou demora imputável à contratada.

9.8 Todos os custos relacionados ao profissional responsável, emissão, registro e manutenção da ART, RRT, TRT ou documento equivalente deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional pela Administração.

9.9 A análise ou o recebimento da documentação pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa da contratada e do profissional responsável pela execução.

9.10 Não será exigida ART, RRT, TRT ou documento equivalente para serviços cuja natureza e legislação profissional aplicável não imponham responsabilidade técnica formal.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Execução do contrato e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos formalmente designados pelas respectivas secretarias participantes do certame nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 39.132/2023, sem prejuízo da autuação dos respectivos substitutos nos casos de ausência ou impedimento.

10.2 Compete ao fiscal do contrato:

10.2.1 Acompanhar a execução de cada Ordem de Serviço, desde o seu recebimento pela contratada até o recebimento provisório dos serviços;

10.2.2 Verificar o cumprimento dos prazos e a conformidade dos serviços executados com as descrições dos itens, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos, layouts aprovados, padrões de identidade visual, normas de acessibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.3 Conferir os materiais empregados, dimensões, espessuras, acabamentos, fidelidade cromática, alinhamento, fixação, aderência, resistência, limpeza final e retirada dos resíduos gerados durante a execução;

10.2.4 Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, com identificação da Ordem de Serviço, unidade atendida, data, descrição da ocorrência, evidências fotográficas, providências adotadas e prazo concedido para regularização;



10.2.5 Notificar formalmente a contratada acerca das irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas, estabelecendo prazo para correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

10.2.6 Conferir as planilhas de medição, relatórios fotográficos, registros dos layouts aprovados, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos apresentados pela contratada;

10.2.7 Realizar o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado, quando verificado o atendimento das exigências de caráter técnico;

10.2.8 Informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas à alteração de escopo, prorrogação de prazo, glosa, aplicação de penalidade, alteração contratual ou risco de inexecução;

10.2.9 Comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a continuidade da execução contratual;

10.2.10 Elaborar os relatórios de fiscalização e, ao final da contratação, relatório contendo a avaliação da execução, as ocorrências registradas e as medidas adotadas.

10.3 Compete ao gestor do contrato:

10.3.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico da execução, com as Ordens de Serviço, registros de ocorrências, notificações, medições, recebimentos, glosas, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes;

10.3.2 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal e as providências adotadas pela contratada para correção das irregularidades;

10.3.3 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade dos documentos necessários ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

10.3.4 Analisar e encaminhar à autoridade competente, devidamente instruídos, os pedidos de alteração contratual, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou demais providências que ultrapassem sua competência;

10.3.5 Acompanhar os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias;

10.3.6 Informar à autoridade superior as ocorrências que possam resultar em inexecução contratual ou que demandem medidas administrativas adicionais;

10.3.7 Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível;

10.3.8 Emitir documento de avaliação do desempenho da contratada, considerando os registros da fiscalização, os indicadores de nível de serviço, as não conformidades e as penalidades eventualmente aplicadas.



10.4 Compete à secretaria demandante:

10.4.1 Formalizar adequadamente a necessidade, indicando o local de execução, o item contratado, a unidade de medida, o quantitativo e o responsável pelo acompanhamento local;

10.4.2 Providenciar a elaboração, validação ou aprovação do layout institucional junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social, quando aplicável;

10.4.3 Assegurar o acesso da contratada ao local de execução e prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.4.4 Acompanhar localmente a execução e comunicar ao fiscal qualquer irregularidade ou divergência constatada.

10.5 Compete a Contratada

10.5.1 Deverá atender às determinações emitidas pelo fiscal e pelo gestor, prestar os esclarecimentos solicitados e manter representante formalmente indicado e disponível durante toda a execução contratual.

10.5.2 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais e da regularização de eventuais pendências.

10.5.3 Todas as comunicações, notificações, solicitações, autorizações e determinações relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas e juntadas ao processo de acompanhamento do contrato ou à respectiva Ordem de Serviço, de modo a assegurar rastreabilidade e segurança administrativa.

10.5.4 As situações que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia de execução contratual na presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária nem proporcional às características do objeto e à forma de execução pretendida pela Administração.

11.2 A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, instrumento destinado ao atendimento de demandas futuras, parceladas e conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados registrados. Em razão dessa sistemática, a exigência de garantia sobre o valor global estimado da ata não se mostra adequada, considerando que a execução ocorrerá apenas quando houver solicitação formal da Administração.

11.3 A ausência de garantia contratual não afasta a obrigação da empresa registrada de atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração, observados os prazos, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no edital, no



termo de referência, na ata e no instrumento de formalização da contratação. Cada demanda formalizada pela Administração vinculará a contratada ao seu integral cumprimento, respondendo esta por eventual inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação. Permanecerá, ainda, responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, devendo corrigir, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente falha, defeito, vício ou desconformidade com as especificações exigidas.

11.5 A não exigência da garantia contratual, no presente caso, está alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, considerando que os riscos da contratação são adequadamente tratados por meio da formalização individual das demandas, da fiscalização contratual e da aplicação das medidas sancionatórias cabíveis em caso de inadimplemento. A opção administrativa considera, ainda, que o risco contratual é mitigado por execução sob demanda, pagamento por medição, fiscalização por Ordem de Serviço, possibilidade de glosa, sanções por inadimplemento e exigência de correção/substituição dos itens em desconformidade.

11.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, meio oficial de comunicação eletrônica rastreável, composto no mínimo por *e-mail* institucional e telefone/*WhatsApp* corporativo, ambos informados formalmente no início da execução e atualizados sempre que houver alteração.

11.7 Todas as comunicações formais relacionadas à execução contratual, inclusive envio de Ordens de Serviço, solicitações de *layout*, notificações, correções, autorizações e comprovações, deverão ocorrer por meio desse canal oficial, sem prejuízo de outros meios formais adotados pela Administração.

12. CONTRATO

12.1 A minuta contratual e a correspondente Ata de Registro de Preços conterão todas as **cláusulas essenciais** capituladas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, estipulando com clareza as obrigações mútuas, as formas de reajuste de preços, as condições de recebimento do objeto e as sanções por inadimplemento. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta técnica e de preços.

12.2 Findo o prazo anual regulamentar, e havendo prorrogação do ajuste, os valores unitários dos itens poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de 12 meses, servindo como índice oficial para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O contrato disporá ainda sobre as condições de extinção contratual, que poderá ocorrer por ato unilateral da Administração diante do descumprimento das obrigações



contratuais por parte da contratada, de forma amigável ou por decisão judicial, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa no âmbito de processo administrativo regular estruturado para tal fim.

12.4 A Ata de Registro de Preços formalizará o registro das condições ofertadas, e as contratações dela decorrentes serão instrumentalizadas na forma admitida pela legislação e pelo edital, mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso, sempre com prévia definição do quantitativo demandado, dotação orçamentária específica e observância das regras de execução, medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

13. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

13.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, aplicando-se, após esse período, o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

13.3 SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço

13.3.1 A execução contratual será monitorada por indicadores de desempenho vinculados ao prazo de atendimento, à conformidade técnica e à qualidade da instalação. O não atendimento dos prazos de *layout*, produção, correção e instalação, bem como a entrega de itens em desconformidade com o projeto aprovado, será considerado descumprimento de SLA e poderá ensejar glosa proporcional no pagamento da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Não serão computados como atraso os períodos decorrentes de pendência de aprovação da Administração, alteração formal de escopo, impedimento de acesso ao local, caso fortuito, força maior ou fato imputável ao Município, desde que devidamente registrados pela fiscalização.

13.3.2 Serão adotados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Índice de Pontualidade de *Layout*, correspondente ao percentual de layouts apresentados dentro do prazo da Ordem de Serviço;
- b) Índice de Pontualidade de Execução, correspondente ao percentual de serviços concluídos dentro do prazo contratual;
- c) Índice de Conformidade Técnica, correspondente ao percentual de itens aceitos sem necessidade de correção ou substituição;



d) Índice de Não Conformidade, apurado pela razão entre o número de ocorrências registradas e o total de Ordens de Serviço concluídas no período.

13.3.3 O descumprimento dos indicadores de SLA poderá ensejar glosa da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

13.3.4 Tabela de Glosas

Ocorrência	Critério objetivo	Glosa sugerida
Atraso na produção/instalação	Cada dia útil de atraso após a aprovação do layout	3% por dia útil, limitada a 15% da OS
Serviço executado com divergência do layout aprovado	Item aceito com correção parcial	10% a 30% do valor do item, conforme gravidade
Material inferior ao especificado	Divergência de material, espessura, acabamento ou resistência	Glosa integral do item até substituição
Instalação com falha de fixação, alinhamento ou acabamento	Necessidade de refazimento ou correção	20% do item, ou 100% se houver refazimento total
Ausência de limpeza final ou retirada de resíduos	Não cumprimento da obrigação acessória	5% do valor da OS
Não apresentação de relatório fotográfico/documental exigido	Documento indispensável à medição ausente	Suspensão do ateste até regularização, sem pagamento da parcela

13.4 PENALIDADES

13.4.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2 A glosa constitui abatimento financeiro da medição e será aplicada quando houver descumprimento de prazo, padrão técnico ou exigência documental, independentemente da instauração de processo sancionatório.

13.4.3 A glosa possui natureza de ajuste de pagamento por inexecução, execução imperfeita ou descumprimento de nível de serviço, não se confundindo com sanção administrativa, a qual dependerá de regular processo com observância do contraditório e da ampla defesa

13.4.4 A multa moratória incidirá sobre o valor da parcela inadimplida, enquanto a multa compensatória poderá incidir sobre o valor da parcela afetada, na forma do edital e do contrato.

13.4.5 Constituem, entre outras hipóteses de infração contratual:

- Atraso injustificado na apresentação de *layout*;
- Atraso injustificado na produção ou instalação;
- Execução em desacordo com o *layout* aprovado;
- Fornecimento de material em desconformidade com as especificações;
- Instalação com vício de acabamento, fixação, alinhamento, aderência ou durabilidade;



- f) Reincidência em não conformidades;
- g) Recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização.

13.4.6 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa moratória sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso e multa compensatória sobre a parcela inadimplida ou, nos casos mais graves, sobre o valor estimado do contrato, conforme gradação a ser definida no edital e no instrumento contratual, sempre de modo proporcional à gravidade da conduta e à extensão do dano causado à Administração.

13.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.5.1 A medição dos serviços será realizada por Ordem de Serviço concluída, ou por conjunto de Ordens de Serviço encerradas no período de referência, com base exclusivamente nos quantitativos efetivamente executados, instalados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida previstas para cada item.

13.5.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Planilha de medição por Ordem de Serviço;
- b) Relatório fotográfico contendo, sempre que aplicável, imagens do antes, durante e depois da execução;
- c) Indicação dos locais atendidos;
- d) Registro dos *layouts* aprovados;
- e) Comprovação de retirada e destinação de resíduos, quando houver remoção de peças;
- f) Demais documentos exigidos pela fiscalização.
- g) Registro da data de encaminhamento do *layout* para aprovação administrativa, da data de devolução à secretaria demandante e da data de emissão da Ordem de Serviço para produção e instalação, quando aplicável, a fim de permitir a adequada apuração dos prazos de responsabilidade da contratada e dos períodos de suspensão por tramitação interna da Administração.

13.5.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva. O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo da execução correspondente, a conferência da documentação exigida e o ateste da regular execução, admitindo-se glosa proporcional dos serviços executados em desacordo com as especificações, com os *layouts* aprovados, com os prazos pactuados ou com os indicadores de nível de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

13.5.4 Não poderá ser imputado à contratada atraso decorrente exclusivamente de demora na tramitação interna da Administração para validação de



layout, autorização de execução, liberação de acesso ao local ou definição final do escopo, desde que a contratada não tenha dado causa à pendência e que o respectivo registro conste dos autos da Ordem de Serviço.

13.5.5 Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não geram à contratada direito subjetivo à contratação integral, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

13.6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.6.1 Embora, por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, não seja obrigatória a indicação detalhada de dotação orçamentária para a publicação do edital e assinatura da ata, registra-se que a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às dotações indicadas na fase preparatória, devendo cada contratação decorrente estar vinculada à correspondente disponibilidade orçamentária.

13.6.2 No entanto, a emissão de cada Ordem de Serviço subsequente e a consequente formalização de empenho ou contrato estarão obrigatoriamente vinculadas à prévia indicação de recurso orçamentário específico por parte da secretaria municipal requisitante. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos nas leis orçamentárias anuais do Município de Araucária para os respectivos exercícios de vigência da Ata.

13.6.3 Dessa forma, resta assegurada a plena compatibilidade da contratação com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em cumprimento às normas de responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas exigências procedimentais do artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAD	07.001.0004.0122.0004.2021.3.3.3.90.39.63.01	1.000
SMAD	07.001.0004.0122.0004.2021.3.3.3.90.30.44.00	1.000
SMAD	07.001.0004.0122.0004.2021.3.3.3.90.39.63.02	1.000
SMPL	10.001.0004.0122.0004.2033.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMPL	10.001.0004.0122.0004.2033.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMPL	10.001.0004.0122.0004.2033.3.3.3.90.39.63.02	1000
SMOP	26.001.0026.0782.0021.2169.3.3.3.90.39.63.01	1504
SMOP	26.001.0026.0782.0021.2169.3.3.3.90.39.63.02	1504
SMOP	26.001.0026.0782.0021.2169.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMUR	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.01	1507
SMUR	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.30.44.00	1710
SMUR	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.02	1507



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMUR	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.01	1710
SMUR	25.001.0015.0452.0020.2159.3.3.3.90.39.63.02	1710
SMGO	03.001.0004.0122.0004.2008. 3.3.3.90.30.44.00	1000
SMGO	03.001.0004.0122.0004.2008. 3.3.3.90.39.63.01	1000
SMSP	27.001.0006.0181.0022.2173. 3.3.3.90.30.44.00	1000
SMSP	27.001.0006.0181.0022.2173. 3.3.3.90.39.63.01	1000
SMSP	27.001.0006.0181.0022.2173. 3.3.3.90.39.63.02	1000
SMCIT	20.001.0019.0183.0004.2151. 3.3.3.90.30.44.00	1000
SMCIT	20.001.0019.0183.0004.2151. 3.3.3.90.39.63.02	1000
SMCIT	20.001.0019.0183.0004.2151. 3.3.3.90.39.63.01	1000
SMED	11.001.0012.0365.0006.2037.3.3.3.90.39.63.01	1107
SMED	11.001.0012.0365.0006.2037.3.3.3.90.39.63.02	1107
SMED	11.001.0012.0365.0006.2052.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMSA	12.001.0010.0301.0007.2070.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMSA	12.001.0010.0301.0007.2070.3.3.3.90.30.44.00	3303
SMAS	14.001.0008.0122.0009.2101.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMAS	14.001.0008.0122.0009.2101.3.3.3.90.39.63.02	1000
SMAS	14.001.0008.0122.0009.2101.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMAG	13.001.0020.0605.0008.2081.3.3.3.90.30.44.00	1504
SMAG	13.001.0020.0605.0008.2081.3.3.3.90.39.63.01	1504
SMAG	13.001.0020.0605.0008.2081.3.3.3.90.39.63.02	1504
FUNREBOM	22.001.0004.0122.0004.2152.3.3.3.90.30.44.00	1000
FUNREBOM	22.001.0004.0122.0004.2152.3.3.3.90.39.63.02	1000
FUNREBOM	22.001.0004.0122.0004.2152.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMEES	55.001.0004.0122.0023.2185.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMFI	09.001.0004.0123.0004.2028.3.3.3.90.39.63.01	1504
SMFI	09.001.0004.0123.0004.2028.3.3.3.90.30.44.00	1510
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2121.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2121.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2121.3.3.3.90.39.63.02	1000
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2122.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2122.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMCT	18.001.0013.0392.0016.2122.3.3.3.90.39.63.02	1000
SMCS	28.001.0004.0131.0004.2182.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMEL	19.001.0027.0812.0018.2144.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMMA	15.001.0018.0541.0015.2114.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMMA	15.001.0018.0541.0015.2114.3.3.3.90.39.63.02	1000
SMMA	15.001.0018.0541.0015.2114.3.3.3.90.30.44.00	1000
SMTE	23.001.0011.0122.0019.2158.3.3.3.90.39.63.01	1000
SMTE	23.001.0011.0122.0019.2158.3.3.3.90.39.63.02	1000



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMTE	23.001.0011.0122.0019.2158.3.3.3.90.30.44.00	1000

14. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

14.1 Os serviços serão executados nas unidades administrativas do Município de Araucária indicadas nas Ordens de Serviço, podendo abranger prédios públicos, ambientes internos, fachadas, áreas externas, veículos oficiais e demais locais vinculados à Administração Municipal.

15. DOS PRAZOS

15.1 Salvo disposição específica em Ordem de Serviço, observar-se-ão os seguintes prazos máximos:

15.1.1 Em até 3 (três) dias úteis para realização de vistoria inicial, **quando exigida**;

15.1.2 O prazo interno para análise, validação do *layout* institucional e envio a contratada, correrá sem ônus à contratada e não será computado como atraso de execução;

15.1.3 Até 15 (quinze) dias para produção e instalação, contados da emissão da Ordem de Serviço acompanhada de layout aprovado ou, quando cabível, da ciência formal da contratada acerca da aprovação final do *layout* pela Administração;

15.1.4 Até 5 (cinco) dias úteis para correção de inconformidades apontadas pela fiscalização.

15.2 Os prazos poderão ser ajustados em função da complexidade, porte, volume, local de instalação ou urgência da demanda, desde que tais condições constem expressamente da Ordem de Serviço. Não serão computados como atraso os períodos de paralisação decorrentes de pendência de aprovação pela Administração, restrição de acesso ao local, caso fortuito, força maior ou fato imputável ao Município, desde que devidamente registrados.

15.2.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos estabelecido.

15.3 O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 É de responsabilidade da Licitante vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA), conforme estabelecido no subitem 17.3.7 do edital;

16.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de



cadastro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante processo administrativo digital² ou, através de e-mail³.

17. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação decorrente deste processo será gerida pelo servidor Lucas Henrique Candeo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

17.2 E-mail de contato do gestor: lucas.candeo@araucaria.pr.gov.br

17.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-2325;

17.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Pregoeiro signatário do edital.

Possui Contrato Formal	SIM
Fiscal do Contrato	Edenilson Kazmierski Ferreira - Matrícula: 10347-2 Tel: (41) 3614-1440 E-mail: infra.smad@araucaria.pr.gov.br
Fiscal Substituto	Sergio Antonio Pedrozo - Matrícula: 10217 Tel: (41) 3614-1440 E-mail: infra.smad@araucaria.pr.gov.br
Gestor do Contrato	Lucas Henrique Candeo - Matrícula: 16040 Tel: (41) 3614-2325 E-mail: lucas.candeo@araucaria.pr.gov.br
Gestor Substituto	Marilaine Dutra Nascimento - Matrícula: 20237-1 Tel: (41) 3614-2325 E-mail: infra.smad@araucaria.pr.gov.br
Forma de Pagamento	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal referente à medição dos serviços executados no período. A fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Federal/INSS, FGTS e Trabalhista), emitidas na forma negativa ou positiva com efeitos de negativa, devendo todas estar dentro do prazo de validade.



² <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

³ compras@araucaria.pr.gov.br

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.3 Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 Para empresa que se declarou na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente enquadra-se em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

1.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de



Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.3.1.1 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de confecção, produção, instalação ou aplicação de elementos de comunicação visual, em características, complexidade operacional e finalidade equivalentes ou superiores às parcelas indicadas neste item.

1.4.2 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a presente contratação:

- a) Confecção e instalação de elementos rígidos de comunicação visual, compreendendo placas, fachadas, painéis, letreiros, brasões ou elementos equivalentes, em quantitativo mínimo acumulado de 100 m² (cem metros quadrados);
- b) Produção e aplicação de adesivos destinados à comunicação visual, identificação institucional, sinalização de ambientes, vidros, divisórias ou veículos, em quantitativo mínimo acumulado de 100 m² (cem metros quadrados);
- c) Confecção e instalação de lonas destinadas à comunicação visual, identificação institucional, eventos ou painéis, com ou sem estrutura de sustentação, em quantitativo mínimo acumulado de 100 m² (cem metros quadrados).



1.4.3 A comprovação das parcelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser realizada mediante apresentação de atestados distintos, inclusive emitidos por diferentes pessoas jurídicas, admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados.

1.4.4 Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de uma parcela, desde que apresente de forma clara os serviços executados e os respectivos quantitativos.

1.4.5 Serão admitidos serviços similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta quanto ao material, às dimensões, ao padrão visual ou ao local de execução, desde que demonstrada compatibilidade técnica e operacional com a parcela que se pretende comprovar.

1.4.6 Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, os quantitativos e as respectivas unidades de medida, o período de execução e informações que permitam a verificação de sua autenticidade.

1.4.7 Não será exigida a comprovação de que todas as parcelas tenham sido executadas em um único contrato, em período simultâneo ou em localidade específica.

1.5 AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

1.5.1 A avaliação da documentação de qualificação técnica será conduzida pelo agente de contratação, com apoio técnico das áreas demandantes, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto licitado e com as parcelas de maior relevância técnica e econômica definidas no item 1.4, admitidas soluções equivalentes em características, complexidade e finalidade.

1.5.2 Poderão ser realizadas diligências pela equipe técnica municipal para constatar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme amparo do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 estando advertidas as proponentes de que a falsidade ideológica ou apresentação de documentos materialmente incorretos ensejará a imediata inabilitação e desclassificação da licitante.

1.5.3 A comprovação de profissional legalmente habilitado e a apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente não constituirão requisito geral de habilitação técnica. Quando aplicáveis, tais documentos serão exigidos como condição prévia à execução da respectiva Ordem de Serviço, na forma estabelecida no item 9.3 deste Termo de Referência.



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
(MODELO PARA PROPOSTA AJUSTADA)

"À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA"
"PREGÃO ELETRÔNICO n.º 67/2026"
COMPRAS.GOV N.º 36/2026
"ABERTURA DIA 07/10/2026, ÀS 09:00 H"
NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R\$	Valor total proposto/R\$
Valor total da proposta/R\$					

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data limite para as apresentações das propostas.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Araucária, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente
identificado através da documentação apresentada.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2026

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (inserir o nome da proponente), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço)

Local, data

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

OBSERVAÇÃO: A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.



ANEXO V**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura do Município de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem **17.3.7 do Edital**;

2. Que os contatos oficiais para recebimento de convocações, Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho e notificações, são os seguintes:

Endereço de e-mail: _____

Telefone fixo para contato: () _____

Telefone celular contato: () _____

Funcionário Responsável: _____

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, **conforme comprovante que encaminhamos em anexo**⁴, são as seguintes:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, através do endereço de e-mail compras@araucaria.pr.gov.br⁵, **com cópia ao gestor do contrato**, no e-mail: naf.sm@araucaria.pr.gov.br, ou mediante abertura de processo administrativo digital⁶.

Local e Data

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

4 Requer-se a juntada de comprovante em anexo a fim de evitar eventuais incongruências por erros de digitação;

5 Telefones para contato (41) 3614-1400. Ramais: 1490 ou 2309.

6 <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VII

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO

A presente Ordem de Serviço tem por finalidade formalizar a solicitação, pela Administração Municipal, da execução dos serviços de confecção e instalação de elementos de comunicação visual, observadas as condições, especificações técnicas, prazos, quantitativos, layouts aprovados e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

A execução somente poderá ser iniciada após o regular recebimento desta Ordem de Serviço pela contratada, devendo ser integralmente observadas as diretrizes da fiscalização quanto ao local de execução, às características do item demandado, ao layout validado e às exigências de medição, recebimento e pagamento.

ORDEM DE SERVIÇO - COMUNICAÇÃO VISUAL			
Orientação de preenchimento: esta Ordem de Serviço deve sair completa para a contratada, com o objeto bem descrito, o local exato de execução, o item do TR, a unidade de medida, o quantitativo estimado e os registros necessários para execução, recebimento e fiscalização, pois esses são os elementos essenciais apontados no TR e no modelo enxuto do documento.			
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO			
Data de emissão: / / às :			
Processo/TR: 65194/2026 - TR 007/2026			
2. QUEM ESTÁ SOLICITANDO			
Secretaria demandante:			
Setor solicitante:			
Responsável pela solicitação:			
Telefone/E-mail:			
3. ONDE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO			
Unidade/Prédio:			
Secretaria vinculada:			
Necessita acesso agendado: () Sim () Não			
Endereço completo:			
Local exato da instalação:			
4. O QUE ESTÁ SENDO SOLICITADO			
Descrição objetiva da necessidade:			
5. ITEM DO TR E QUANTITATIVOS			
ITEM TR	DESCRIÇÃO PRESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
6. RETORNO DA CONTRATADA E ATESTE			
Vistoria realizada em: / / às :			
Execução concluída em: / / às :			
Relatório/fotos entregues em: / / às :			
Recebimento provisório: / / às :			
Qtd. aceita: () Sim () Não			
Houve glosa: () Sim () Não			
Situação final/observações:			
A medição e o pagamento dependem da conformidade do serviço executado, da documentação exigida e do ateste da fiscalização.			
Solicitante			
Fiscalização			
Contratada			



ANEXO VIII**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:**

No dia xx/xx/xxx, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszc, 111, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no(a) PREGÃO n.º: xx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para xxx, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº xxxx que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

xxxx

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será xxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do xxxx, podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Excepcionalmente, esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do término de sua vigência e comprovada a vantajosidade para a Administração, a prorrogação poderá ser antecipada, limitada a uma única vez e pelo período equivalente ao inicialmente pactuado.

5.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

5.3. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia, ou por emissão de termo de contrato, observadas as disposições do Edital.

5.4. As Atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.4. Em caso de igualdade de valores entre dois ou mais licitantes decorrentes da situação prevista no item 5.6.3, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de manifestação do aceite em participar do cadastro de reserva feita no chat do comprasnet, indicando obrigatoriamente se deseja participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com o preço de sua proposta original.

5.6.4.1. Mesmo com a manifestação de interesse no chat, o licitante deve preencher Aceite de Cadastro de Reserva e enviá-lo no prazo definido pelo pregoeiro. Caso não seja enviado corretamente preenchido dentro do prazo estabelecido, a manifestação de inclusão no cadastro de reserva será desconsiderada.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.1.4. Nos casos do art. 305 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;



8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.4.3. Por fato superveniente, decorrente força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Araucária, xx de xxxxxx de 2026.

NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

EMPRESA
REPRESENTANTE



ANEXO IX**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO n.º /2026**
PREGÃO ELETRÔNICO n.º /2026

Através do presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszc, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de [REDACTED], Sr.(a) [REDACTED], na qualidade de ordenador(a) de despesa e, de outro lado, a empresa [REDACTED], CNPJ/MF nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED], cidade/estado, através de seu representante legal, Sr(a) [REDACTED], portadora do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e regido em consonância com o Decreto Municipal nº 39.132/2023 e integralmente vinculado aos documentos contidos no Processo Administrativo nº 65194/2026, em especial ao Termo de Referência, bem como conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de confecção e instalação de elementos de comunicação visual (placas, painéis, letreiros e adesivação)**, conforme a descrição detalhada nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos e demais normas e condições constantes no Processo Administrativo nº 65194/2026 e legislações correlatas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(preencher conforme lote e item)	Unida de	XXXX	R\$	R\$
TOTAL				R\$	



§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização para a licitação pelo Ordenador da Despesa;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de , contados da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do art. 84 da Lei 14.133/ 2021, e §1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023.

§ 1º - A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos arts. 105 a 114 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – Os contratos decorrentes do Processo Administrativo nº 65194/2026 poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO



A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, integralmente nos termos e condições do edital, bem como nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de extinção unilateral e aplicação do disposto na Cláusula décima segunda do presente instrumento e demais sanções previstas no Processo Administrativo nº 65194/2026.

§ 1º - O prazo de entrega e execução do presente contrato será de até [REDACTED], a partir da publicação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§ 2º – Considera-se em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido.

§ 3º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

§ 1º – A contratação decorrente deste contrato será gerida pela Secretaria Municipal de [REDACTED], tendo como Gestor da contratação o servidor [REDACTED], matrícula nº [REDACTED] e Gestor substituto o servidor [REDACTED], matrícula [REDACTED], e como Fiscal o servidor [REDACTED], matrícula [REDACTED] e fiscal substituto [REDACTED], matrícula [REDACTED], nos termos do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

CLÁUSULA QUINTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO



O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____) (PRENCHER CONFORME LOTE/ITEM).

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, conforme:

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal pelo fiscal responsável pelo recebimento dos materiais.

§ 2º – O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro dos seus prazos de validade.

§ 3º – O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções tributárias, conforme previsão legal.

§ 4º – O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo, para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º – Quando houver glosa parcial, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 6º – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 7º – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 8º – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 9º – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10º – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 11º – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de manutenção das condições de habilitação.

§ 12º – Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE

§ 1º – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de [REDACTED] (Data da assinatura do mapa de preços).

§ 2º – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



§ 4º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 5º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 6º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 7º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§ 1º – Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas no edital.

§ 2º – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados.

§ 3º – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

§ 4º – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 5º – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§ 6º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



§ 7º – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 8º – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

§ 9º – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

§ 10º – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§ 11º – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 12º – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 2º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

§ 4º – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 5º – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§ 6º – Responsabilizar-se com o transporte das luminárias para verificação de garantia, isentando a prefeitura de quaisquer encargos relacionada ao processo de retirada e devolução por garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA E EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a entregar os insumos e materiais indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE e obedecendo ao regime de execução previsto no Edital, sendo que os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39.132/2023, o contratado que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 2º – Multa:

- a) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações;



- b)** Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;
- c)** Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;
- d)** Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;

§ 3º – O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

§ 4º – A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

§ 5º – A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

§ 6º – Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

§ 7º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 8º – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 9º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 14º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15º – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Conforme art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



§ 2º – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 3º – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§ 6º – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).



§ 7º – O contrato poderá ser extinto:

- a) Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

§ 1 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§ 3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro



do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº XXXXXXXXX

REPRESENTANTE
CPF/MF nº xxxxxxxx

